



## **NOTA TÉCNICA CCSLL Nº 04/2017, de 01, de setembro de 2017**

Regulamenta a avaliação de pedidos de reingresso ao curso de Letras por motivo de abandono de matrícula.

O Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Letras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o encaminhamento da reunião realizada no dia 19 de julho de 2017 a respeito de ponto constante na pauta,

Considerando as alterações aprovadas em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2018,

### **RESOLVE:**

Art.1º Estabelecer regras básicas para avaliação de processos de reingresso ao curso.

Art.2º De acordo com o Regulamento Didático do IFPB, considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não a solicitar processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos.

Art.3º Visando dar celeridade à análise de processos dessa natureza, ficam estabelecidas as seguintes normas:

I – o discente que apresentar situação de abandono de matrícula por dois períodos consecutivos ou mais obterá o indeferimento do pedido de reingresso, salvo em casos envolvendo problemas de saúde devidamente comprovados, que serão enviados para apreciação do Colegiado.

II – o discente que apresentar situação de abandono de matrícula por 1 (um) período obterá o deferimento automático.

Art.4º A coordenação do curso de Letras, com base nas orientações do artigo 3º, poderá expedir parecer conclusivo sobre os pedidos, sem a necessidade de encaminhamento ao Colegiado do Curso para análise e decisão.

Art. 5º Uma vez beneficiado com o reingresso ao curso mediante aplicação das regras estabelecidas nesta Nota Técnica, o aluno não poderá ser beneficiado em nova ocasião.

Art. 6º O aluno que tiver seu pedido de reingresso deferido com base nas orientações contidas nesta Nota Técnica após o início do semestre letivo, poderá ter o registro de “matrícula vínculo” ou “interrupção de estudos”, conforme o caso, retornando às atividades acadêmicas apenas no semestre seguinte.

Parágrafo único. A coordenação do curso tem autonomia para decidir qual será a melhor medida a ser aplicada, visando evitar os possíveis prejuízos pedagógicos.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS,** João Pessoa, 30 de outubro de 2018

José Moacir Soares da Costa Filho  
Coordenador do Curso Superior de Licenciatura em Letras

José Moacir Soares da Costa Filho  
Coordenador do Curso de  
Lic. em Letras - Licencianda - C/AD  
IFPB - Campus João Pessoa